



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-80

## **ATO LEGISLATIVO Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

***“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)”.***

**O VEREADOR CLAUDEMIR JOSE GRAVA**, Presidente da Câmara Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

- Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

- Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas que visem a aglomeração e contato entre as pessoas, além de imediata ação para impedimento de proliferação quando ocorrer casos suspeitos;

- Considerando o Decreto Municipal nº 017, de 19 de Março de 2020, que “Dá nova redação ao Decreto nº 014, de 16 de Março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, o âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal”.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam tomadas a partir de 23/03/2020, as seguintes medidas emergenciais e temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Catiguá-SP

I – Fica fixado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Catiguá-SP, a partir das 8:00 horas e término às 12:00 horas;

II – Os servidores com 60 anos ou mais serão dispensados para trabalhar em home office, considerando que estão dentro do grupo de risco do COVID-19, até nova orientação;

III – Está suspenso temporariamente o empréstimo e cessão do plenário e bandeiras da Câmara Municipal para uso de particulares. Estão suspensas também as sessões solenes, solenidades, reuniões e audiências públicas, exceto as reuniões de Comissões Permanentes e Especiais de Inquérito, em decorrência de prazos legais e regimentais;

IV – Fica proibida a entrada, visitaç o e circulaç o de p blico em geral nas depend ncias da C mara Municipal de Catigu -SP, estando liberada apenas a entrada de servidores, vereadores e fornecedores.

**Art. 2 ** - Todas as medidas atendem orientaç es de autoridades de sa de nas esferas nacional, estadual e municipal, visando a preservaç o da sa de coletiva de vereadores, servidores e p blico em geral, podendo ser revistas a qualquer momento diante do agravamento ou soluç o desta grave epidemia que preocupa o mundo.

**Art. 3 ** - Este Ato Legislativo entrar  em vigor na data de sua publicaç o.

**C MARA MUNICIPAL DE CATIGU , aos 23 dias do m s de março de 2020.**

**CLAUDEMIR JOS  GRAVA**  
Presidente da C mara

Registrado e Publicado na Secretaria da C mara Municipal de Catigu , na data supra.

**SIDNEY SANTIAGO DA SILVA**  
Oficial Legislativo em Exerc cio